

PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para a
Biblioteca Pública e a Casa
de Cultura do Cruzeiro -
Região Administrativa XI - e
dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o lote 1 da Quadra 913 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES - do Cruzeiro Novo - RA XI, destinado à Biblioteca Pública e à Casa de Cultura do Cruzeiro.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à consecução do objetivo previsto no artigo anterior, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 3º O projeto arquitetônico atenderá aos seguintes parâmetros:

I - a taxa de ocupação do lote poderá ser de até cem por cento, admitido o afastamento da cerca de fechamento até três metros dos limites do lote;

II - o número de pavimentos permitido é de, no máximo, três, com subsolo opcional; liberada a altura para casa de máquinas, caixa d'água, equipamentos, instalações e elementos decorativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.